



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SE NO. 139, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.

Aos cinco de junho do ano dois mil, nesta cidade de São Carlos-SP, na Regional de São Carlos, onde se encontravam presentes a **DRA. MARIA ALICE PACKNESS OLIVEIRA DE MACEDO**, Procuradora do Estado, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** na conformidade da Lei Complementar 478/86, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizada pela Resolução SE no. 139, de 19 de setembro de 1997, compareceu a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA** representada pelo Sr. Prefeito **ANDRÉ LUIS ANCIÃO BRAGA**, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISIONÁRIO**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

**PRIMEIRO:** Que é proprietária dos imóveis, localizados no Município de Porto Ferreira, onde funcionavam as escolas a seguir descritas:

I - **E.E.P.G. Sud Mennucci**, situada na Rua. Cel. Procópio de carvalho, 352, Centro; cujo terreno possui área de dois mil seiscientos e quarenta



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

metros quadrados (2.640 m<sup>2</sup>) e área construída de mil e setecentos e oitenta e um metros quadrados (1781 m<sup>2</sup>), juntamente com os bens móveis que compõem seu patrimônio, relacionados no inventário Anexo I:

II - **E.E.P.G. Profa. Noraide Mariano**, situada na Rua Dr. Carlindo Valeriani, 1281, Jardim Primavera, cujo terreno possui área de quatro mil, quinhentos e quatro metros quadrados (4504 m<sup>2</sup>) e área construída de um mil, quatrocentos e doze metros quadrados (1.412 m<sup>2</sup>), juntamente com os bens móveis que compõem seu patrimônio, relacionados no inventário Anexo II:

III - **E.E.P.G. Profª Nadir Zadra Ribaldo**, situada na Rua Celso Miranda Salgueiro, 95 Alto do Serra D'Água, cujo terreno possui área de seis mil metros quadrados (6.000 m<sup>2</sup>) e área construída de oitocentos e dezesseis metros e quarenta e oito centímetros quadrados (816,48 m<sup>2</sup>), juntamente com os bens móveis que compõem seu patrimônio, relacionados no inventário Anexo III:

**SEGUNDO:** Que, tendo em vista a o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado Município para o atendimento ao Ensino fundamental, instituído pelo Decreto n 40.673, de 16/02/96, alterado pelo Decreto número 40.889, de 10/06/96, e com a continuidade de sua implantação assegurada pelo Decreto 43.072, de 04/05/98, nos termos da Resolução SE 139, de 19 de setembro de 1997, permite, como de fato permitido tem, o uso dos imóveis acima descritos, a título precário e gratuito, para o fim específico do Programa de Parceria Educacional Estado-Município pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**TERCEIRO:** Que a presente permissão de uso, feita a título gratuito, não gera qualquer direito ao **PERMISSIONÁRIO**, sendo revogável a qualquer tempo (após o vencimento do prazo de cessão) e *ad libitum* da Administração Estadual, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a restituir o imóvel completamente desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer forma de pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

**QUARTO:** Que, em decorrência dessa permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga ainda a:

a) utilizar o imóvel exclusivamente para o fim retro especificado, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;

b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se façam necessárias e impedindo que terceiros dele se aporem ou utilizem dando conhecimento imediato à **PERMITENTE** de qualquer turbação de posse que porventura venha a se verificar sobre o imóvel;

c) efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel, respondendo, ainda, por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigado a encaminhar à **PERMITENTE**, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

d) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes da **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel.

**QUINTO:** Que a **PERMITENTE** se reserva ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente *Termo*.

**SEXTO:** Que a violação pelo **PERMISSIONÁRIO**, das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições contidas na Resolução SE 139, de 19 de setembro de 1997, acarretará a **revogação** de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**SÉTIMO:** Que a não restituição imediata do imóvel pelo **PERMISSINÁRIO**, tanto nas hipóteses supra-mencionadas, como na cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive em ação de reintegração de posse com direito a liminar.

**OITAVO:** Que ficará o **PERMISSIONÁRIO** obrigado ao pagamento de multa diária no valor de 05 (cinco) unidade fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, caso a **PERMITENTE** seja compelida a recorrer às medidas judiciais para desocupação dos imóveis, cujo uso ora é permitido, multa esta que vigorará desde o

ppf

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

dia do esbulho caracterizado até a data em que a *PERMITENTE* se reintegrar na posse do imóvel, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários advocatícios, estes fixados na percentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**NONO:** Que fica eleito o foro da Comarca de Porto Ferreira, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pelo *PERMISSIONÁRIO*, Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, por seu representante, me foi dito que aceitava a permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim disseram, foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o no., em três vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, foram assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

São Carlos, 05 de junho de 2000.

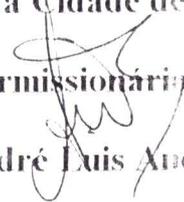
  
Fazenda do Estado de São Paulo

Permitente

Maria Alice P. O. de Macedo

Procuradora do Estado

Município da Cidade de Porto Ferreira

  
Permissionário

André Luis Auchão Braga

Prefeito Municipal



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Testemunhas

-----

1a. testemunha

-----

2a. testemunha